



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.458, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Acrescenta o inciso VII e o § 6º ao artigo 8º, da Lei nº 4.372, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Isenção de Débitos Tributários e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 115/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 4.372, de 22 de dezembro de 2005, com inclusão do VII e inclusão do § 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

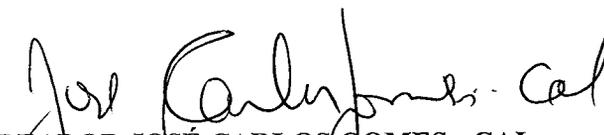
VII- pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), quando proprietário, filho ou cônjuge, devidamente comprovada por autoridade médica vinculada ao serviço médico municipal ou estadual.

(...)

§ 6º Entendem-se por TEA (Transtorno do Espectro Autista) para efeito desta Lei, conforme LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2021.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE